



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 20/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Convoca os docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deste Município, para assumirem lotação nas escolas da Zona Rural e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por;

- I - um técnico da SEMEC;
- II - dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - um representante dos Gestores Escolares;
- IV - dois representantes dos profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;
- V - dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;
- VI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;
- VII - dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º da Resolução COPEAM nº 001/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM;

CONSIDERANDO que os alunos da Zona Rural e da área urbana possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que de acordo com os últimos censos escolares, pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Município de Carinhanha durante estes 5 (cinco) anos vem sofrendo redução de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe a Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO que para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos instalações/moradias com estrutura e condições de uso, bem como oferece recompensa financeira denominada "gratificação de difícil acesso", na forma da lei;

CONSIDERANDO que embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, cabendo aos Municípios a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CRFB);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei nº 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na Zona Rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias as peculiaridades dos administrados;

CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso I e V, da Lei nº 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente têm direito a educação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que em recente reunião realizada entre a Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC, com participação do Jurídico Municipal, a douta Procuradoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vaga na Zona Rural enquanto houver professores excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDED;

CONSIDERANDO que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia constitucional a inamovibilidade, concedida apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. Eldsamir da Silva Mascarenhas, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019, composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2018, e que, no exercício de 2022, igualmente, foi instituída Comissão com o mesmo desiderato (Portaria 028/2022), em observância aos critérios instituídos no § 3, incisos I a VIII, do art. 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022 e no mesmo sentido a Resolução COPEAM nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, que após o diagnóstico da COPEAM remanescem atualmente 02 (dois) professores excedentes no âmbito do município (Zona Rural), bem como 05 (cinco) vagas disponíveis para lotação nas escolas situadas na Zona Rural.

DECRETA:

Art. 1º As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2º Os docentes que se tornaram excedentes e que serão removidos por força deste Decreto, ou que ficarão à disposição da SEMEC até ulterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

deliberação por falta de alunos, são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024;

I - menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; e

VIII - possuir menor idade.

Art. 3º Os docentes abaixo relacionados, enquadrados na situação de excedência nos termos da Resolução COPEAM nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024, ficam devidamente notificados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, para exercerem o direito de escolha de uma das vagas não preenchidas nas unidades de ensino da Zona Rural, cujo preenchimento dar-se-á por critérios objetivos definidos neste Decreto.

I - DOCENTES EXCEDENTES NA ZONA RURAL

Nº	PROFESSOR (A)	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO	CRITÉRIOS
01	Irineia Gomes Fernandes	2003	História	I, II e III
02	Sidnei Santos Costa	2003	Matemática	I

II - ESCOLAS DA ZONA RURAL E SUAS RESPECTIVAS VAGAS

	ESCOLA	LOCAL	VAGAS
01	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan	Agrovila XXIII	01
02	Esc. M. João Pereira Pinto	Marrequeiro	01
03	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Agrovila XVI	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

04	Esc. M. Nossa Senhora da Conceição	Agrovila XV	01
05	Esc. M. Santa Efigênia	Baixa do Mocambo	01
TOTAL			05

§ 1º Se, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o número de docente que optar por uma determinada unidade escolar for superior ao número de vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no §3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 001/2024, para promover o preenchimento da(s) vaga(s), observando-se que, terá prioridade na escolha da nova lotação o docente com maior tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município, obedecendo-se, sucessivamente, aos demais critérios especificados na resolução aqui mencionada e dentro da mesma lógica de justiça.

§ 2º Não havendo manifestação voluntária suficiente para preenchimento das vagas existentes, a remoção compulsória se dará sob a égide dos critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 001/2024.

§ 3º Na hipótese de surgirem vagas na SEDE ao longo do exercício de 2024, em razão de aposentadorias e afastamentos diversos, os docentes enquadrados na situação de excedentes estabelecida neste Decreto, no Decreto 24/2023 e no Decreto nº 127/2022, conforme a ordem de classificação e lotação na zona rural, serão notificados para, querendo, exercerem o direito de lotação na SEDE, porém, observando-se os critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 001/2024, ou seja, terão prioridade na escolha da lotação que eventualmente surgir na SEDE os docentes com maior tempo de posse no concurso público, seguindo-se, sucessivamente, os demais critérios especificados na dita resolução.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os docentes excedentes que não optarem por lotação nas unidades escolares da Zona Rural poderão ser removidos, compulsoriamente, até preencher as vagas existentes ou vagas que surgirem no decorrer do exercício de 2024, conforme a necessidade e para atender relevante interesse público, mediante ato fundamentado e motivado da chefe do Executivo, obedecendo-se a ordem de classificação decorrente dos critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII do artigo 1º, da Resolução COPEAM nº 001/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 5º O encaminhamento de docentes removidos nos termos deste Decreto para atender a demanda de vagas na Zona Rural dar-se-á apenas e tão somente por publicação no Diário Oficial deste Município.

§ 6º O docente que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designado compulsoriamente, terá as faltas informadas ao Departamento de Recursos Humanos para fins de descontos sobre a remuneração, bem como poderá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

§7º Se após o preenchimento das vagas relacionadas neste Decreto permanecerem docentes em situação de excedência, ou seja, que permanecerem sem lotação por falta de vagas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Art. 4º Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas graves de saúde que os impõe de exercer a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese de erro/equívoco da Comissão na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retomo ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

§ 2º A Comissão instituída na forma da Portaria 028/2022, de 28 de março de 2022, disponibilizara acesso aos docentes excedentes de toda a documentação em que se fundou a inclusão do seu nome no rol de excedentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 30 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Republicado por erro material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal